

RESPOSTA QUESTIONAMENTO Nº 01
EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº CRESS-MG/6ªR/005/2020.

SOLICITANTE: Vamos Parcelar - Henrique Veras

QUESTIONAMENTO 01

No Edital está previsto que o CRESS poderá, se julgar vantajoso, antecipar os recebíveis. Assim, na proposta de cotação de preço, as licitantes devem considerar o percentual de antecipação para cada modalidade de pagamento? A questão é relevante pois aumenta consideravelmente os percentuais e, por consequência, o preço final.

Se a antecipação for eventual e o percentual de antecipação a ser aplicado é o que a empresa habitualmente utiliza no mercado, nesse caso, não seria necessário o custo de antecipação estar previsto na proposta.

RESPOSTA: Conforme cláusula 15 item 15.14.2 do Anexo IV – Termo de Referência, constante no Edital, os licitantes não precisam incluir o percentual na proposta, pois a solicitação de pagamento antecipado não será algo constante e quando ocorrer deverá ser comprovada a vantajosidade da taxa aplicada para esta função, bem como o percentual para a antecipação tem que está de acordo com - ou menor que - o praticado no mercado, devendo ser analisado pelo fiscal do contrato.

QUESTIONAMENTO 02

Como devo calcular o percentual global? Seria o somatório de todos os percentuais por modalidade de pagamento?

RESPOSTA: Conforme Edital, em seu objeto, item 1.4; da Apresentação da proposta e item 6.2, b; no Anexo IV- Termo de Referência, item 10.6; por ser a alternativa mais vantajosa para a administração, tanto em termos de gerenciamento e controle, como a diminuição dos custos com taxas administrativas, o critério de julgamento do certame será o **Menor percentual aplicado, resultante da menor taxa no valor global estimado em reais.**

Belo Horizonte, 19 de junho de 2020.

Atenciosamente,

Jean Carlos Rocha Fernandes de Brito
Pregoeiro
CRESS 6ª Região